



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 27 de agosto de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 027/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00115739-81

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, no 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob no 44.602.720/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito, estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 166-A, § 3º, da Constituição Federal; no art. 168, §§ 6º a 12, da Lei Orgânica do Município de Campinas; na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 184; na Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro; no Decreto Municipal nº 16.215/2008; na Lei Complementar Municipal nº 378/2022; na Instrução Normativa TCESP nº 01/2024, no que couber; e no Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. — EMDEC.

1.2. Justifica-se o presente ajuste pela necessidade de dar cumprimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 0386/2026, de autoria do Vereador Eduardo Magoga, aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada à implantação de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito, consistentes em ondulações transversais e respectiva sinalização viária, com a finalidade de aprimorar a segurança dos usuários das vias, promover a moderação do tráfego e melhorar as condições de mobilidade urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de trânsito de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, o desenvolvimento de atividades, em regime de mútua colaboração, relativas à Implantação de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito (ondulação transversal), conforme especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio para todos os fins de direito. O local de intervenção e os demais elementos técnicos do objeto encontram-se detalhados no Ofício nº 19138158 e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de **8 (oito) meses**, contado da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, compreendendo o período necessário à execução física do objeto, à transferência dos recursos, à apresentação e análise da prestação de contas e aos demais atos de encerramento do ajuste.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e administrativa, concordância dos partícipes e formalização por termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. O valor máximo do presente Termo de Convênio é de **R\$ 99.597,54** (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme estimativa constante do Plano de Trabalho, destinado exclusivamente à execução do objeto previsto na Cláusula Segunda.

4.1.1. O valor efetivamente transferido ficará limitado às despesas comprovadamente realizadas, correspondentes aos quantitativos executados, medidos, atestados e aprovados pelo CONVENENTE, vedado o pagamento de quantitativos não executados ou de despesas estranhas ao objeto.

4.1.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 121000;
- Unidade Orçamentária: 12110;
- Funcional Programática: 26.453.1025.1292.0386;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51;
- Fonte de Recursos: 0008.804591.

4.2. Os recursos financeiros serão transferidos para conta bancária específica e exclusiva deste Termo de Convênio, de titularidade da CONVENIADA, mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 3094, Operação 1292, Conta Corrente nº 569325543-0.

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá assegurar a segregação bancária, contábil e documental dos recursos vinculados a este Convênio, vedada sua movimentação para finalidade diversa ou sua confusão com recursos provenientes de outros ajustes, contratos ou fontes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1. A transferência dos recursos financeiros será realizada em parcela única, limitada ao valor máximo previsto na Cláusula Quarta, após a conclusão da execução física do objeto e seu recebimento pelo CONVENENTE.

5.2. Concluída a implantação, a CONVENIADA deverá protocolar solicitação de transferência acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I — nota de débito ou documento equivalente;
- II — relatório de execução física;
- III — boletins de medição e atestes dos serviços;
- IV — documentos fiscais e comprovantes das despesas;
- V — relatório fotográfico das intervenções;
- VI — identificação dos locais e quantitativos efetivamente executados;
- VII — demais documentos exigidos no Plano de Trabalho.

5.3. O CONVENENTE efetuará a transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa e regular, condicionado:

- I — ao ateste da execução física do objeto;
- II — à compatibilidade dos quantitativos executados com os projetos e o Plano de Trabalho;
- III — à regularidade da documentação apresentada;
- IV — à disponibilidade orçamentária e financeira; e

V — à inexistência de irregularidade ou pendência que impeça a transferência.

5.3.1. A apresentação incompleta ou irregular da documentação suspenderá a contagem do prazo, que será reiniciada após o saneamento integral das pendências.

5.4. A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês em que ocorrer a transferência financeira, acompanhada da documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e das demais normas aplicáveis.

5.5. O CONVENIENTE apreciará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da documentação completa, nos termos do art. 8º, § 6º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso durante o período concedido à CONVENIADA para apresentação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de irregularidades.

5.6. A CONVENIADA deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatório final consolidado da execução do Convênio, contendo a descrição dos resultados alcançados, os locais e quantitativos executados, registros fotográficos, conciliação bancária e demonstração do saldo financeiro.

5.7. A transferência da parcela única observará estritamente o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, os quantitativos efetivamente executados e a documentação comprobatória exigida neste instrumento.

5.8. Caso os recursos transferidos permaneçam temporariamente disponíveis antes de sua utilização ou devolução, deverão ser aplicados em instituição financeira pública oficial, na forma prevista no art. 8º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Parágrafo único. Os rendimentos constituirão receita vinculada ao Convênio, serão demonstrados especificamente na prestação de contas e terão a destinação prevista na legislação aplicável, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto.

5.9. Caso não seja regularmente comprovada a aplicação das parcelas anteriores, estas ficarão retidas até o saneamento nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.10. Concluído, extinto, denunciado ou rescindido o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do evento correspondente.

5.10.1. A devolução será acompanhada de demonstrativo de cálculo, conciliação bancária e comprovante de recolhimento.

5.10.2. O descumprimento da obrigação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas para apuração de responsabilidade e restituição dos valores devidos.

5.11. É vedada à CONVENIADA a transferência, redistribuição ou repasse dos recursos recebidos a outras entidades, ressalvados os pagamentos efetuados diretamente aos fornecedores e prestadores regularmente contratados para a execução do objeto, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades necessárias à implantação dos dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito e à implantação ou adequação da sinalização horizontal e vertical serão executadas sob a responsabilidade da CONVENIADA, conforme o Plano de Trabalho, os projetos técnicos, as normas de trânsito e as demais especificações integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compromisso com as obrigações assumidas;

7.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

7.1.3. Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho, os projetos aprovados, as normas técnicas, a legislação de trânsito e as demais disposições aplicáveis.

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, materiais, equipamentos e estrutura operacional suficientes ao cumprimento do objeto.

7.1.5. Cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente ao CONVENIENTE qualquer fato que possa comprometer a execução.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e técnicas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas aos terceiros por ela contratados, sem transferência de responsabilidade ao CONVENIENTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.1.7. Utilizar os valores recebidos exclusivamente para a cobertura das despesas regularmente realizadas e comprovadas na execução do objeto, mantendo sua segregação bancária, contábil e documental, vedada a imputação de despesas já custeadas por outra fonte de recursos.

7.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONVENIENTE qualquer fato relevante capaz de interferir na execução física ou financeira do objeto, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da transferência, glosa de despesas ou rescisão do Convênio, conforme a gravidade da ocorrência.

7.1.9. Comunicar por escrito ao CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a produção de seus efeitos, eventual denúncia do presente Convênio, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a data de eficácia da denúncia, bem como comunicar, no mesmo prazo, eventual necessidade de alteração do instrumento, vedada a modificação de seu objeto.

7.2. A necessidade de alteração das metas, etapas, prazos, quantitativos ou valor deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, vedada a execução da alteração antes de sua aprovação formal.

7.3. As alterações que afetem metas, quantitativos, cronograma, prazo de vigência, valor ou obrigações dos partícipes serão formalizadas por termo aditivo, observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção da finalidade da emenda parlamentar e a vedação à alteração do objeto.

7.3.1. Poderão ser formalizadas por apostilamento apenas as correções materiais, atualizações cadastrais ou bancárias e demais modificações que não alterem direitos, obrigações, metas, quantitativos, prazos ou valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

8.1. São obrigações do CONVENIENTE:

8.1.1. Suprir a CONVENIADA com a atualização das informações necessárias ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento, conforme regramento imposto pelos diversos órgãos de fiscalização;

8.1.2. Efetuar a transferência dos recursos regularmente comprovados e atestados, até o limite previsto na

Cláusula Quarta, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/2018;

8.1.4. A fiscalização não exercida pelo conveniente não diminui a responsabilidade da conveniada perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrentes da execução das obras.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. Para constituir a Coordenação do presente Convênio, serão indicados representantes da SETRANSP e da EMDEC, através do Ato Administrativo, cabendo à Coordenação Técnica e Administrativa, o acompanhamento e fiscalização para garantir a plena execução física do objeto, da prestação de contas bem como a supervisão das atividades decorrentes e, encaminhamentos de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente Convênio nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONVENIENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados, a plena execução do objeto e a adequada prestação de contas, respondendo a CONVENIADA pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

10.2. Após a assinatura do presente instrumento, o CONVENIENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –

LEI Nº 13.709/2018

12.1. Os Partícipes comprometem-se, por intermédio do presente termo, a não divulgarem sem autorização, informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da prestação do objeto do citado Convênio, em conformidade com as seguintes condições:

12.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações dos Partícipes revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

12.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os Partícipes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio dos Partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

12.1.3 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelos Partícipes.

12.1.4 Os Partícipes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto deste Convênio.

12.1.5 Os Partícipes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

12.1.6 Caso os Partícipes sejam obrigados, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao outro imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

12.1.7 Os Partícipes obrigam-se a informar imediatamente um ao outro qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

12.1.8 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

12.1.9 Os Partícipes deverão atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2. Cada uma das Partes declara que possui e manterá, até o término da vigência deste Termo de Convênio, código de ética e conduta próprio, cujas disposições se obriga a cumprir fielmente.

13.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, os Partícipes obrigam-se, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, a:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser:

I — denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a produção de seus efeitos, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas e fazendo jus às vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente do ajuste;

II — rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em documento apresentado;
- d) desvio de finalidade, paralisação injustificada ou prática de ato que comprometa a execução do objeto ou a regular prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição:

I — o Plano de Trabalho SEI nº 19393322 e seus anexos técnicos aprovados;

II — a Emenda Parlamentar Impositiva nº 0386/2026, documento SEI nº 19138145;

III — o Ofício de Indicação da Emenda, documento SEI nº 19138158;

IV — os projetos, memoriais, Anotações de Responsabilidade Técnica, planilhas de quantitativos, orçamento e cronograma aprovados; e

V — os demais documentos expressamente vinculados ao ajuste no Processo Administrativo PMC.2026.00115739-81.

15.2. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a relação definitiva de locais e quantitativos formalmente aprovada no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, constituindo a publicação condição de eficácia do instrumento e termo inicial de sua vigência.

16.2. O Termo de Convênio, o Plano de Trabalho, seus anexos e eventuais alterações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando legalmente cabível, ressalvadas as informações submetidas a sigilo ou restrição de acesso nos termos da legislação aplicável.

16.3. Após a publicação do extrato, o CONVENIENTE dará ciência da celebração deste Termo de Convênio à Câmara Municipal de Campinas, juntando ao processo o respectivo comprovante de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 19998555 redigida pela unidade PMC-SETRANSP-FINAN - Secretaria Municipal de Transportes-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **DAYANI MARLOCH SANT ANNA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 27/08/2026, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 27/08/2026, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, Secretário(a) Municipal de Transportes**, em 27/08/2026, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20091376** e o código CRC **F24CCF48**.
